

Aprovado em Sessão Ordinária  
do dia 05.03.13. Osseu



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>027</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>69</u> Em <u>19/02/13</u> . às <u>14:30</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

**Autor: VEREADOR JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS**  
**PROJETO DE LEI N.º 004 /2013 de 19 de fevereiro de 2013**

Obrigam os postos de Gasolina a exibirem placas com valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro de gasolina comum.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS**, no uso de atribuições suas atribuições legais, aprova e sanciona o seguinte projeto;

Art. 1. Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibir placa com informação do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro de gasolina comum, excluídos desta medida os combustíveis aditivados.

Art. 2. A placa a que se refere o art 1. Deverá ser elaborada com fundo branco e letras destacadas, afixada em local visível ao público e medindo no mínimo 0,50x0,40m, contendo a seguinte informação:

**Lei /2013, de 19 de fevereiro de 2013.**  
**Neste Estabelecimento o preço do etanol corresponde a \_\_\_\_\_ % da gasolina comum.**

Art. 3. Ficam os pontos de revenda de combustíveis obrigados ao cumprimento do estabelecido nesta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 4. Cabe ao PROCON fiscalizar e aplicar as penalidades pelo descumprimento dessa lei, conforme art. 56 e 57 da Lei 8.078/90.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6 Ficam Revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 19 de fevereiro de 2013.

Júlio Cesar Gomes dos Santos  
Vereador





Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal <b>Plenário das Deliberações</b>		
<b>Protocolo</b> N.º <u>024</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>69</u> Em <u>19/02/13</u> . às <u>14:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

## JUSTIFICATIVA

Inserido no art. 4o, caput do CDC, está o princípio da transparência que estabelece:

Art. 4o. A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios”

O CDC tem como fim, justamente, reequilibrar as relações de consumo, harmonizando e dando maior transparência às relações contratuais.

O princípio da transparência, essencialmente democrático ao reconhecer que na sociedade o poder não é exercido só no plano da política mas também no da economia, adquiriu importância especial no Código de Defesa do Consumidor, para controlar o abuso do poder econômico, de quem passou a exigir visibilidade e lisura nas relações jurídicas de consumo.

Baseando-se neste princípio, apresentamos o presente projeto que pretende tornar claro ao consumidor qual o combustível que apresenta maior vantagem na ordem do dia.

## PARECER Nº 0027/2013

### I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2013, de 19 de fevereiro de 2013, de autoria do vereador Júlio Cesar Gomes dos Santos-PSDB, que “Obrigam os postos de gasolina a exibirem placas com valor percentual do litro de Etanol comum em relação ao litro de gasolina comum.”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o projeto funda-se no princípio da transparência estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, e tem a pretensão de, com o fim de reequilibrar as relações de consumo, “...tornar claro ao consumidor qual o combustível que apresenta maior vantagem na ordem do dia.”.

Já o projeto obriga os postos revendedores de combustíveis à, no prazo de 60 dias, exibir placa com informações do valor percentual do litro de etanol comum em relação ao litro de gasolina comum, estabelecendo ainda ao Procon a função de fiscalizar a lei.

Esta é a síntese do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

O art. 30 da Constituição Federal dispõe sobre as competências do Município, da qual se destaca a de legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(... )”*

Já o Código de Defesa do Consumidor, conforme salientado pelo nobre vereador, consagra em seu artigo 4º o princípio da transparência, que busca harmonizar as relações de consumo:

*“Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:”*

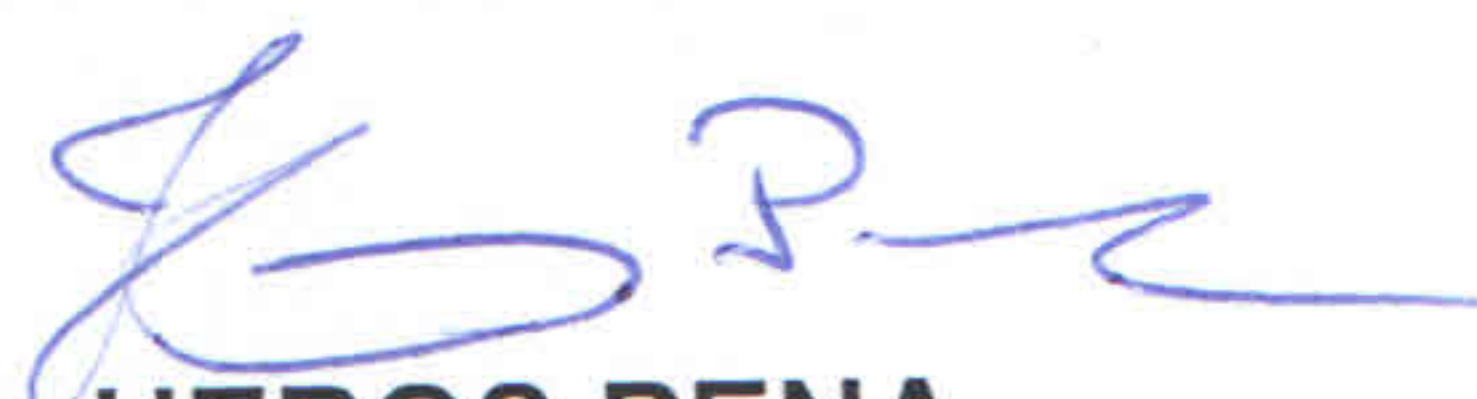
Assim, sendo a proteção a consumidor assunto de interesse local, e não existindo nenhum impedimento legal, entendemos, deve o presente projeto prosperar.

### III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de fevereiro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 05/03/13  
*[Signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 004/13 de autoria do  
Ver. JULIO CESAR GOMES DOS  
SANTOS-PSDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 03 de 2013

*[Signature]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 004/13 - Julio Cesar Gomes dos Santos*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária  
 do dia 05.03.13 - Cessante*